

# **INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES**



**IEFP // Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 05/02**

# INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES



Assunto	Descrição
<b>Destinatários</b>	<p><b>Empregadores:</b> Incentivo aplicável a TCO e MOE que exerçam funções nos estabelecimentos afetados. Empregador com necessidade de apoio para assegurar a manutenção dos postos de trabalho, cuja viabilidade económica se estime vir a ser afetada em virtude da situação de calamidade</p> <p><b>Trabalhadores independentes:</b> Trabalhadores cuja capacidade produtiva ou o rendimento da respetiva atividade profissional tenham sido diretamente afetados, e que demonstrem a necessidade de apoio para assegurar a respetiva manutenção</p>
<b>Exercício do trabalho por TCO, MOE e TI</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não podem ser abrangidos pelo incentivo os TCO que não exerçam funções nos estabelecimentos afetados.</li> <li>• Os TCO abrangidos pelo Incentivo podem, temporariamente, realizar funções diferentes das contratadas para prevenir ou reparar danos graves na empresa, desde que isso não altere significativamente a sua posição.</li> <li>• TCO, MOE e TI impedidos de exercer funções durante a totalidade ou parte do período normal de trabalho, por razões imputadas aos danos causados pela tempestade, <b>devem ser enquadrados no plano de qualificação e formação profissional extraordinário.</b></li> </ul>
<b>Condições para atribuição do incentivo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Demonstração de dificuldade na manutenção dos postos de trabalho, designadamente em resultado da <b>redução da capacidade produtiva do empregador</b>, por perda em instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração.</li> </ul> <p>O empregador ou trabalhador independente deve apresentar, <b>na candidatura</b>, informação e documentação que comprovem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Perdas em instalações, terrenos, veículos, equipamentos ou instrumentos essenciais à laboração;</li> <li>• Participação do sinistro à seguradora, quando exista contrato de seguro que cubra fenómenos desta natureza;</li> <li>• Documentos emitidos pelo município ou pela CCDR, I.P., quando disponíveis, ou fotografias que provem claramente os danos provocados pela tempestade.</li> </ul> <p>Caso estes elementos não sejam apresentados ou não permitam avaliar adequadamente a situação, o IEFP pode realizar uma visita às instalações afetadas, com o objetivo de verificar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• as condições reais de laboração,</li> <li>• o impacto dos danos na atividade, e</li> <li>• o número de postos de trabalho afetados.</li> </ul> <p>Considera-se que existe <b>perda acentuada de rendimentos da atividade independente</b> se o rendimento médio mensal do mês em que ocorreu a tempestade (janeiro ou fevereiro) e dos dois meses subsequentes, ou, em alternativa, dos três meses seguintes ao da tempestade, for igual ou inferior a 50 %:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• do valor de um duodécimo do rendimento anual tributável de 2025, para os trabalhadores com atividade durante todo o ano de 2025;</li> <li>do valor dos rendimentos auferidos até ao mês anterior ao da tempestade (dezembro ou janeiro), dividido pelo número de meses de exercício de atividade, no caso atividade inferior a 12 meses em 2025;</li> <li>• do valor dos rendimentos auferidos até à data da ocorrência da tempestade (janeiro ou fevereiro), no caso de atividade iniciada em 2026, dividido pelo número de meses de exercício de atividade, caso este seja superior um mês e meio.</li> </ul> <p><b>Nota:</b> Rendimento tributável de 2025 em IRS:            i) Regime simplificado: valor dos rendimentos após aplicação dos coeficientes aplicáveis            ii) Contabilidade organizada: valor do lucro tributável; em caso de prejuízo fiscal, o rendimento tributável é zero.</p>
<b>Manutenção dos postos de trabalho</b>	A manutenção dos postos de trabalho é aferida com base no número de trabalhadores ao serviço do empregador no dia 1 de janeiro de 2026

# INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES



Assunto	Descrição
<b>Valor do incentivo mensal</b>	<p><b>TCO e MOE</b>            Retribuição normal ilíquida até 2 RMMG, 1 840€, mais o duodécimo do subsídio de Natal, até ao limite de <math>1/12 \times 1\,840\text{€}</math>, 153,33€.</p> <p>Para calcular o montante do apoio, é descontada a taxa contributiva do trabalhador sobre o valor da retribuição normal ilíquida. Um salário base de 1.000€ resulta num apoio correspondente a 890€, uma vez que ao valor total se deduzem os 110€ relativos à quotização.</p> <p>O mês de referência para a "Retribuição normal ilíquida" é dezembro 2025.</p> <p><b>Trabalhadores independentes</b>  <math>1/12 \times</math> rendimento anual tributável categoria B do ano de 2025, com o limite de 2 RMMG (1 840 €).</p>
<b>Duração do apoio</b>	<p><b>Prazo inicial:</b> 3 meses</p> <p><b>Prazo adicional:</b> 3 meses, mediante pedido fundamentado do empregador ou do trabalhador independente e após verificação da manutenção da necessidade do apoio para assegurar os postos de trabalho ou a continuidade da atividade profissional</p>
<b>Obrigações a cumprir</b>	<p><b>Entidades empregadoras</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Não realizar despedimentos ou iniciar os respetivos procedimentos, exceto por facto imputável ao trabalhador, <u>nem celebrar acordos de revogação fundamentados em motivo que permita o despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006</u>, de 3 de novembro, na sua redação atual;</li> <li>b) Manter o nível de emprego existente em 1 de janeiro de 2026, relativamente a TCO e MOE abrangidos pelo apoio;</li> <li>c) Pagar atempadamente as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;</li> <li>d) Pagar atempadamente as contribuições para a segurança social, sem prejuízo das isenções ou dispensas aplicáveis;</li> <li>e) Manter o período normal de trabalho dos contratos de trabalho objeto do apoio financeiro;</li> <li>f) Manter as situações contributiva e tributária regularizadas;</li> <li>g) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;</li> <li>h) Não distribuir lucros, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamentos por conta;</li> <li>i) Não aumentar as remunerações dos membros dos órgãos sociais;</li> </ul> <p>Manter atualizado o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), se aplicável.</p> <p><b>Trabalhadores independentes</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Manter o exercício efetivo da respetiva atividade profissional, salvo em caso de impedimento temporário, ou seja, se estiverem enquadrados em plano de qualificação e formação profissional extraordinário ou por motivo de doença ou parentalidade com atribuição de subsídio, devendo essas situações ser comunicadas ao IEFP no prazo máximo de 5 dias úteis;</li> <li>b) Pagar atempadamente as contribuições à segurança social, sem prejuízo de regimes de isenção ou dispensa aplicáveis;</li> <li>c) Manter as situações contributiva e tributária regularizadas;</li> <li>d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;</li> <li>e) Comunicar ao IEFP o aumento do rendimento mensal que determine que o valor definido na decisão de aprovação, para efeitos de verificação da perda acentuada de rendimentos, seja ultrapassado, sob pena de restituição do apoio.</li> </ul>
<b>Implicações contabilísticas e fiscais</b>	Considerar o montante do apoio atribuído como proveito ou rendimento, a título de <b>subsídio à exploração</b> , em sede de IRC ou IRS, conforme aplicável

# INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES



Assunto	Descrição
<b>Prazo e local para apresentar o pedido</b>	<p><b>9 fevereiro a 11 de maio 2026</b></p> <p>No centro de emprego e formação profissional do IEFP da área de intervenção geográfica do estabelecimento do empregador ou do trabalhador independente afetado ou por email (opção a ser indicada após preenchimento do formulário de candidatura)</p>
<b>Formalização do pedido</b>	<p>Preenchimento ficheiro Excel, acompanhado de cópia assinada de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP para o efeito (cfr. instruções no formulário Excel);</li> <li>b) Cópia das apólices de seguro, envolvendo o pagamento de salários em caso de fenómenos da mesma natureza daqueles que fundamentam o presente incentivo, bem como cópia da participação à seguradora, se aplicável;</li> <li><b>c) Proposta de plano de qualificação e formação profissional extraordinário, nos casos aplicáveis (anexo B do formulário de candidatura);</b></li> <li><b>d) Documento comprovativo dos danos sofridos com a tempestade, nomeadamente documento emitido pelas entidades competentes, caso exista, ou fotografias que inequivocamente demonstrem os resultados de destruição provocados pela tempestade;</b></li> <li>e) No caso do apoio financeiro às obrigações retributivas dos empregadores: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Listagem dos trabalhadores a apoiar, com a identificação, caso aplicável, dos trabalhadores que vão ser encaminhados para o plano de qualificação e formação profissional extraordinário;</li> <li>• Cópia das declarações de remunerações da segurança social do mês anterior ao da tempestade «Kristin» (isto é, dezembro de 2025), de onde constem os trabalhadores a incluir, bem como das já processadas referentes aos meses a abranger pelo apoio;</li> </ul> </li> <li>f) No caso do apoio financeiro aos trabalhadores independentes, declarações periódicas de IVA e/ou faturas emitidas e cópia da Modelo 3 de IRS de 2025, quando disponível.</li> </ul> <p><b>Termo de aceitação assinado:</b></p> <p>Pessoas coletivas: assinado por assinatura eletrónica qualificada dos representantes ou, caso não disponham, o documento deve ser objeto de reconhecimento por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria.</p> <p>Trabalhadores independentes: o signatário deve inscrever o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão ou outro documento aplicável.</p> <p>O original do termo de aceitação deve ser remetido para o serviço de emprego da área da localização do posto de trabalho por email, se assinado com assinatura eletrónica qualificada ou por via postal, nos restantes casos.</p>
<b>Decisão IEFP</b>	10 dias úteis a contar da apresentação do pedido
<b>Pagamento do apoio</b>	<p>A 1.ª prestação, correspondente ao mês do pagamento e aos meses já vencidos, é paga no prazo de 10 úteis após a receção do termo de aceitação pelo IEFP.</p> <p>As prestações seguintes são pagas até ao dia 15 do mês a que respeitam, mediante a verificação da situação contributiva e tributária regularizada, <b>mediante expresso pedido de pagamento mensal</b>.</p>
<b>Cumulatividade com layoff simplificado</b>	<p>O Incentivo Extraordinário apenas pode ser atribuído a trabalhadores que se encontrem em prestação normal de trabalho, por se destinar exclusivamente ao apoio das respetivas obrigações retributivas.</p> <p><b>Assim, não é permitida a cumulação do Incentivo com o regime de layoff relativamente ao mesmo trabalhador.</b></p> <p>Contudo, é admissível que, dentro da mesma entidade empregadora, alguns trabalhadores se encontrem em layoff enquanto outros sejam abrangidos pelo Incentivo, desde que se trate de grupos distintos, sem qualquer sobreposição.</p>

# INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES



Assunto	Descrição
<b>Incumprimento</b>	<p>O incumprimento da obrigação de manutenção do nível de emprego é causa de incumprimento e restituição do apoio.</p> <p>O nível de emprego é aferido com base no número total de trabalhadores ao serviço.</p> <p>Os trabalhadores em layoff continuam a ser contabilizados para este efeito, dado que o layoff não extingue contratos de trabalho nem reduz o número de trabalhadores registados.</p> <p>Deste modo, a existência de trabalhadores em layoff não constitui incumprimento, desde que tal situação não interfira com o universo de trabalhadores abrangidos pelo Incentivo.</p>
<b>Sequencialidade com layoff simplificado</b>	Não esclarecido